



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

PGEA: 1.17.000.003466/2025-71

Assunto: Autorização de despesa para sonorização de evento.

1. Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA - 1.17.000.003466/2025-71) instaurado para a contratação de serviços de sonorização completa e projeção com operador técnico para atender a solenidade de encerramento do exercício de 2025 da Procuradoria da República no Espírito Santo (PR/ES). A necessidade da contratação está formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) ASCOM/PR-ES - PR-ES-00059086/2025 (Documento 2), justificada pelo caráter finalístico do evento, que visa a apresentação de resultados institucionais com a participação de público interno e externo. A modalidade eleita é a dispensa de licitação em razão do valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2. O Termo de Autuação CA/PRES - PR-ES-00059143/2025 (Documento 1) dispensou a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Análise de Risco, fundamentando a decisão no exíguo prazo para a realização do evento e na discussão prévia da solução no PGEA - 1.17.000.002794/2025-50. O Parecer Jurídico PR-ES-00064120/2025 (Documento 13) considerou essa dispensa de artefatos razoável, dada a baixa complexidade, o valor pouco significativo e os pequenos riscos envolvidos na contratação, em consonância com o Art. 72 da [Lei nº 14.133/21](#). O custo estimado, de R\$1.930,00, encontra-se abaixo do limite legal de R\$62.725,59 ([Decreto n. 12.343/2024](#)) para contratações de serviços por dispensa de licitação em razão do valor, confirmando o enquadramento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
3. A dispensa de licitação foi conduzida sem disputa eletrônica, conforme razões expostas no Termo de Autuação CA/PRES - PR-ES-00059143/2025 (Documento 1). A Assessoria Jurídica analisou essa opção e considerou-a eficiente, segura e econômica, visto o baixo valor global (R\$ 1.930,00) e a criticidade dos serviços para a realização da solenidade, cuja falha comprometeria o evento. A contratação sem disputa eletrônica é autorizada pela Portaria PGR/MPU 148/22 e Art. 75, § 3º, da Lei 14.133/21, desde que devidamente motivada, o que se verifica nos autos.
4. Após a coleta de orçamentos (Documentos 11.1 a 11.5), o Mapa de Apuração de Preços (Documento 11) indicou a proposta mais vantajosa, da empresa Replay Locações (CNPJ 51.766.106/0001-31), no valor total de R\$ 1.930,00. A Contratada confirmou, via e-mail (Documento



8), que sua proposta atende integralmente às especificações e requisitos mínimos detalhados pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

5. A instrução processual foi considerada completa, incluindo a Análise Orçamentária PR-ES-00063996/2025 (Documento 12), que atestou a adequação orçamentária do valor de R\$ 1.930,00 (ND 339039), confirmando que foi respeitado o limite anual para a dispensa baseada no Art. 75, II. Além disso, a comprovação de que a Contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi devidamente anexada (Documento 11.2), sendo atestada a regularidade fiscal e a situação REGULAR no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) (Documento 14.1). O Parecer Jurídico PR-ES-00064120/2025 (Documento 13) opinou pela regularidade da Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica.

6. Diante da comprovação da necessidade da contratação (Documento 2), da regularidade legal do enquadramento na dispensa de licitação por valor (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), da demonstração da vantajosidade econômica (R1.930,00), da adequação orçamentária (Documento 12), da regularidade do fornecedor (Documentos 11.2 e 14.1) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (Documento 13), na função de Ordenador de Despesas Delegado, **AUTORIZO** a despesa com a contratação dos serviços de sonorização e projeção para a solenidade de encerramento de exercício conforme proposto.

7. Ao NEOF conforme subitem 9.9 do Termo de Autuação (Documento 1).

Vitória/ES, *data da assinatura eletrônica.*

Assinado eletronicamente
RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO ESTADUAL